PREFEITURA DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

Ofício nº 060 / 201__-PL

Anápolis, 19 de dezembro de 2017.

Exmo. Sr.
Vereador Amilton Batista de Faria Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, e dignos pares para apreciação o incluso Projeto de Lei Complementar nº 016 /2017, que **"Altera o inciso I do § 2º, e os §§ 3º e 4º, do artigo 22, da Lei Complementar nº 279/2012, que Institui o Código de Posturas do Município de Anápolis"**, apresentando as seguintes:

JUSTIFICATIVAS

O presente projeto tem o escopo trazer um ajustamento adequado à questão da limpeza de lotes no Município de Anápolis. Atualmente o inciso I do § 2º e os §§ 3º e 4º, do Art. 22, da Lei Complementar nº 279/2012, não consegue atingir o seu objetivo, qual seja: uma real preocupação dos proprietários em trazer limpos os lotes baldios.

Com o presente Projeto de Lei, os proprietários que têm seus lotes com possibilidade de entrada de equipe da Prefeitura para realização da limpeza, serão cobrados pelos serviços realizados, e para aqueles proprietários de lotes onde não existe a possibilidade de entrada de equipe da Prefeitura para os serviços, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) do valor do imposto predial urbano.

A multa de 40% (quarenta por cento) conforme preceitua atualmente o inciso I do § 2º do Art. 22, da Lei Complementar nº 279/2012, constitui-se em penalidade extremamente severa e não tem alcançado o seu objetivo. Assim é que a sua redução para 10% (dez por cento) se faz necessário.

Dessa feita, resta indubitável a importância do presente projeto de Lei Complementar, pelo que o encaminho a V. Exa. e dignos pares, para aprovação.

Atenciosamente,

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito de Anápolis

PROTOCOLO Nº 185
Data 19/12/17 18:50 Horas
Serviço de Expediente

PREFEITURA DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016 ,DE 19 DE dezembro DE 2017.

"Altera o inciso I do § 2º, e os §§ 3º e 4º, do artigo 22, da Lei Complementar nº 279/2012, que Institui o Código de Posturas do Município de Anápolis"

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS,** sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O inciso I do § 2º e os §§ 3º e 4º do Art. 22, da Lei Complementar nº 279/2012, ficam alterados passando a vigorar com a seguinte redação:

"I – aplicar multa ao proprietário, de 10% (dez por cento) do valor do imposto predial urbano calculado para o respectivo ano, exclusivamente para os proprietários de lotes que estejam em desacordo com o Código de Posturas, encontrando-se murados/fechados de forma a não permitir a entrada de equipe da Prefeitura para realização dos serviços de limpeza de entulho e roçagem."

"§ 3º. A fim de viabilizar a aplicação da multa citada no parágrafo anterior, o Município deve instaurar procedimento administrativo próprio."

"§ 4º. A fim de viabilizar a cobrança dos encargos citados no inciso II do § 2º, o Município deve instaurar procedimento administrativo próprio e informar quais foram os imóveis beneficiados com o serviço de limpeza e qual foi o custo do serviço por imóvel, notificando-se, ao final, os respectivos proprietários, para que efetuem o pagamento dos encargos advindos da limpeza, sob pena de serem exigidos juntamente com o imposto predial."

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICIPIO DE ANÁPOLIS, 19 de dezembro 2017.

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito de Anápolis

Geraldo Lino Ribeiro
Secretário Municipal da Fazenda

Antônio Heli de Oliveira
Procurador Geral do Município